



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei Municipal nº251/2005

Altera o anexo I da Lei Municipal nº 010/1997 que elenca os cargos de provimento em comissão e respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Municipal nº 010 de 21 de janeiro de 1997, que elenca os cargos em comissão e respectivos vencimentos passa a vigorar com o seguinte teor:

Número de Cargos	Denominação	Horário	Vencimentos
09	Agentes Comunitários	40 h / s	260,00
01	Assistente Social	18 h / s	824,00
06	Chefe de Divisão	40 h / s	1.400,00
01	Chefe de Gabinete	40 h / s	1.400,00
01	Chefe do Serviço do Esporte	40 h / s	700,00
01	Chefe do Serviço de Transporte	40 h / s	700,00
01	Contador	40 h / s	1.000,00
01	Coordenador Administrativo	40 h / s	750,00
03	Dentista	20 h / s	1.402,27
01	Dentista	40 h / s	2.060,00
01	Diretor da Usina de Reciclagem	40 h / s	450,00
02	Diretor Escolar	40 h / s	1.200,00
01	Encarregado da Vigilância Sanitária	40 h / s	420,00
01	Enfermeira PSF (Curso Superior)	40 h / s	2.390,25
01	Farmacêutico Técnico (Farmácia essencial)	12 h / s	637,39
02	Fisioterapeuta	18 h / s	824,00
01	Fonoaudiólogo	16 h / s	721,00
01	Laboratorista	40 h / s	420,00
01	Médico PSF	40 h / s	4.541,40
01	Médico	04 h / s	1.035,77
01	Médico (06 Hrs Semanais)	06 h / s	1.434,14
01	Médico	12 h / s	2.868,29
01	Psicóloga	24 h / s	1.395,00
01	Psiquiatra	04 h / s	618,00
02	Secretária de Gabinete	40 h / s	750,00
02	Supervisor de Esporte Especializado	40 h / s	400,00
01	Técnico em enfermagem	40 h / s	426,82
01	Tesoureiro	40 h / s	1.000,00
02	Vice Diretor II	40 h / s	735,00



Prefeitura Municipal de Oratórios

§ 1º Ficam extintos os cargos de Assessor de Secretaria Escolar, Assessor Educacional, Coordenador de Esporte, Diretor Geral de Unidade Escolar, Monitor de Esportes, Fisioterapeuta – 12 h/s, Vice Diretor I.

§ 2º Ficam criados os cargos de Assistente Social, Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Diretor Escolar, Chefe do Serviço de Esporte e Chefe do Serviço de Transporte, Supervisor de Esporte, todos de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo, com as especificações constantes no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Oratórios/MG, 21 de janeiro de 2005;


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal